



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Seção de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.158, DE 30/04/1970

FIXA OS DIAS FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

Eu, DR. ÁLVARO PERIN, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, e na conformidade do [Artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios](#), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados feriados no Município, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 24 de junho, 20 de novembro, Sexta-Feira da Semana Santa e "Corpus Christi". (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.797](#), de 14.12.2007)

Art. 1º São considerados feriados no Município de Rio Claro, para efeito do que determina o [art. 11 da Lei Federal nº 605](#), de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 24 de junho, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e "Corpus Christi". (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.718](#), de 07.12.2006)

Art. 1º Consideram-se feriados religiosos, neste Município, para os efeitos do disposto na [Lei Federal nº 605](#), de 5 de janeiro de 1949, alterada pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias:

Dia consagrado ao Padroeiro da Cidade,
São João Batista 24 de junho
Sexta-feira Santa Móvel
Corpus Christi Móvel
Dia de Finados 2 de novembro (redação original)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de março de 1970.

*DR. ÁLVARO PERIN
Prefeito Municipal*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

*JANUÁRIO SILVIO PEZZOTTI
Diretor Geral Substituto do
Departamento de Administração*

